
TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2011

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Sindicais Acordantes

- Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - **TBG**, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

Cláusula 1ª – GRATIFICAÇÃO CONTINGENTE

A Companhia pagará excepcionalmente neste ano, a todos os empregados admitidos até 17 de julho de 2012 e que estavam em efetivo exercício em 17 de julho de 2012, um valor correspondente a 12% de uma remuneração normal, referente ao adiantamento da Gratificação Contingente do aditivo Acordo Coletivo de Trabalho 2012 – Cláusulas Econômicas, ou R\$ 1.296,00,00 (hum mil duzentos e noventa e seis reais), o que for maior, não incorporado aos respectivos salários.

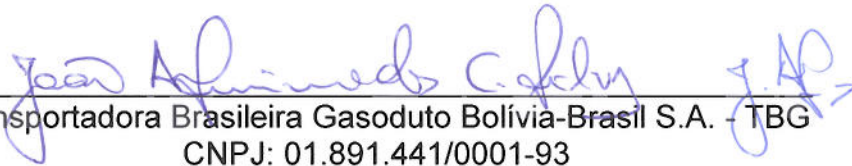
Parágrafo 1º Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação de Gratificação Contingente, que ocorrerá a partir do encerramento das negociações do mês de setembro de 2012, após assinatura do Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2011 – Cláusulas Econômicas.

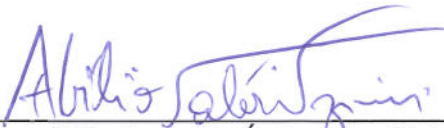
Parágrafo 2º Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

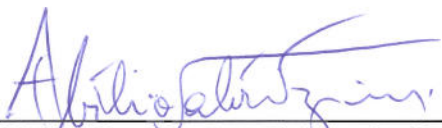
Cláusula 2ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 17 de julho de 2012 até 31 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 27 de JULHO de 2012.


Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: João Arquimedes Cesário da Silva
CPF: 040.634.648/81


P/Federação Única dos Petroleiros
CNPJ: 40.368.151/0001-11
Código Sindical: 460.000.07432
Nome: ABILIO VALERIO TOZINI
(letra de forma)
CPF: 319541709-04


P/Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/Regional
Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/Regional Mauá Reg.
Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66);
Nome: ABILIO VALERIO TOZINI
(letra de forma)
CPF: 319541709-04

Abílio Valério Tozini

P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Refinação, Destilação, Exploração e
Produção do Petróleo no Estado do Paraná

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: ABILIO VALERIO TOZINI

(letra de forma)

CPF: 319 541 709-04

TESTEMUNHAS:

Jorge Lottold

1ª: Nome: JORGE MATEUS DE LIMA

CPF: 425.530.087/91

Renato Profim dos Santos

2ª: Nome: RENATO PROFIM DOS SANTOS

CPF: 710.767.437-49

JAR